



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 15/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, faço saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Decretou e eu S A N C I O N O .

ARTº. 1º- Fica o Governo do Município de Itarana autorizado a construir novo cemitério para Itarana.

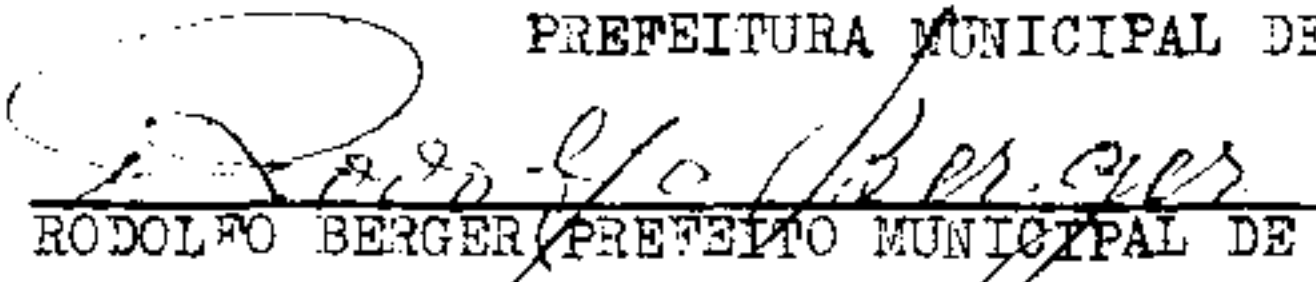
§ . 1º- A Rua Dom Luiz Scortegagna, poderá acabar o cemitério há tempo começado desde que as características de declividade o permitam.

§ 2º- Se outro terreno trouxer vantagens técnicas financeiras poderá adquiri-lo construindo nele o cemitério.

ARTº. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente autorização fica aberto um crédito de NCr\$ 3.000 (tres mil cruzeiros novos).

ARTº. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 26 de Maio de 1967.


RODOLFO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA,

REGISTRADO NESTA SECRETARIA, no Livro nº 1, folha nº 75


ANTONIO DE MARTIN (SECRETARIO)